CONTRATO Nº06/2017

CONTRATO Nº 06/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017
PROCESSO nº 01/2017

Os signatários deste instrumento particular de um lado a Câmara Municipal de Jales, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Seis, nº 2241, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Vagner Selis, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.950.593 SSP/SP. e CPF nº 053.679.608-47, na condição de Presidente, residente e domiciliado à Rua Dois, nº 1870, Jardim São Jorge, nesta cidade de Jales/SP, em pleno exercício de sua função, e, de outro lado, a empresa: **Amendola & Amendola Software Ltda. – EPP**, CNPJ nº 04.326.049/0001-90, com sede na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, Bairro Cristo Redentor, CEP: 14.980-000, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, representada pelo seu sócio-proprietário(a) Senhor(a) Michelle Sacchi Amêndola Assad, Brasileira, casada, portador(a) do RG nº 28.939.260-3, CPF nº 287.894.758-44, residente e domiciliado(a) à Avenida Capitão Alberto Mendes Junior, nº 361, Bairro centro, em Sales/SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Legislação em vigor, e, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que têm justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa qualificada para fornecimento da Cessão de Licença de Uso por prazo determinado com Atualização Mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares adquiridos pela Câmara Municipal, com atendimento via presencial e remoto e suporte técnico, para atender os setores do Legislativo Municipal, conforme descrito no termo de referência deste edital, ficando ajustado o serviço em questão, de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na seguinte forma sob as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. O valor do presente contrato é de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)** e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária: Poder Legislativo – 01.01.01.031.001.2.001-3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos referentes às etapas de manutenção e locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de entrega e apresentação da fatura e nota fiscal, em forma eletrônica.

3.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha preferencialmente no Banco do Brasil, conforme estipulado na minuta do contrato.

3.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4 O pagamento da manutenção e locação de softwares será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como a Licitante tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

3.5 Caso a Câmara Municipal de Jales não autorize ou não expeça a ordem de serviços para todos os softwares licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando-se os valores da proposta de preços apresentada.

3.6 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.7 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo máximo para prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - O período de 60 (sessenta) dias de implantação e treinamento faz parte dos 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do índice oficial de inflação (IPCA do IBGE). Extinta ou modificada a

legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **CONTRATADA**:

6.1.1 Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.2 Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas nova versão sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.3 Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.2 Prestar assistência técnica à CONTRATANTE quando solicitado, em decorrência de correções ou alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.

6.3 Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

6.6 Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jales/SP.

6.7 A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

6.8 A CONTRATADA deve informar a Câmara Municipal de Jales/SP, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

6.9 As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da Câmara Municipal de Jales/SP.

6.10 A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades **descritas no anexo I**, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.

6.10 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

a) devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo da mesma forma com respeito às versões desatualizadas;

b) zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos;

c) observar as datas de pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

8.1 A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE, designar, no mínimo, 02 (dois) funcionários que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

8.2 Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento de **pessoal, para, pelo menos, 02 (dois) servidores**, demonstrando a funcionalidade do programa e seus recursos, sendo o prazo de duração de no mínimo 05 (cinco) dias, ou seja, no mínimo 30 (trinta) horas semanais, constante de cada setor, em conformidade com os itens descritos no termo de referência deste edital, podendo ser realizado das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, horário de expediente da Câmara Municipal de Jales.

CLÁUSULA NONA – UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATANTE, fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto a utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.

9.2 Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA.

9.3 Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações.

10.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados.

10.1.3 Cessão de programa para terceiros pela CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA.

10.1.4 Decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

10.1.5 Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste contrato.

10.1.6 Razões de interesse púbico de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima do Legislativo e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.1.7 Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução deste contrato.

10.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE.
c) judicialmente, nos termos da legislação.
d) nos demais casos previstos no edital.

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1 O **FORNECEDOR** que ensejar no retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jales pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação:

11.2 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da contratação, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do contrato.

11.3 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Câmara**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

11.5 As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.6 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso, LV da Constituição Federal.

11.7 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo. E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Por decorrência da necessidade das imposições legais pertinentes, o proprietário ou representante abaixo nomeado pela empresa CONTRATADA deverá comparecer na sede deste Legislativo no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Presidência, mediante justificativa da mesma.

Jales, 1º de junho de 2017.

Vagner Selis
Presidente

Amendola & Amendola Software LTDA-EPP
Michelle Sacchi Amendola Assad

TESTEMUNHAS

1.Cristiane Stenico
RG. nº23.851.155-8

2. Franco Fabiano Mendonça
RG nº 20.375.359

De acordo
Departamento Jurídico:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL	: Nº 01/2017
CONTRATO	: Nº 06/2017
OBJETO	: Contratação de empresa qualificada para fornecimento da Cessão de Licença de Uso por prazo determinado com Atualização Mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares adquiridos pelo Legislativo, com atendimento via presencial e remoto e suporte técnico, para atender os setores do Poder Legislativo Municipal, conforme descrito no termo de referência.
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
CONTRATADA	: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA.
ADVOGADO (S)	:

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jales, 1º de junho de 2017.

VAGNER SELIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

Michelle Sacchi Amendola Assad
Amendola & Amendola Software LTDA-EPP